



CAPITAL DO FELLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023

SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço Unitário

OBJETO

AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, ARMAZENADO EM SACAS DE 25KG PARA MANUTENÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PRAZO DE VIGÊNCIA

60 (Sessenta) dias.

VALOR

R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.



ESTADO DO PARANÁ

000001

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná/PR, 12 de junho de 2023.

De: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

O Município de Três Barras do Paraná busca constantemente melhorar as condições de trafegabilidade nas vias do perímetro urbano do Município, com manutenção permanente na pavimentação de ruas, porém muitas vezes pelo excesso de peso transportado sobre as vias e a quantidade de tráfego de carros e caminhões, bem como devido a condições climáticas, como por exemplo o período de chuvas, o asfalto acaba formando buracos, que atrapalham quem necessita trafegar nas vias.

Assim, o Município encontrou como solução para estes problemas, a aquisição de concreto asfáltico modificado, que é adquirido em sacas de 25kg e estocado por até 24 meses, podendo ser aplicado dispensando pintura de ligação.

Os materiais são grande importância para manutenção das condições de trafegabilidade nas vias com pavimentação asfáltica.

Dessa forma, se faz necessário a aquisição de materiais para atendimento imediato. Foi relacionado o tipo de material, conteúdo e suas quantidades, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QTDE
1	Concreto Asfáltico Usinado a Quente preparado com agregados pétreos CAP 50/70 modificado e processos de mistura não emulsionados com 20% de aditivo retardador de cura para aplicação a frio, que pode ser estocável por 24 meses, capaz de ser aplicado mesmo em buracos com água, em períodos de chuva sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, embalados em sacos de rafia de 25kg.	Sacas de 25kg.	500

O objetivo principal é adquirir materiais para atendimento qualificado dos professores e alunos da rede municipal de ensino, restando justificado o interesse público na aquisição.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, realizamos cotações de preços para a aquisição do material, onde dos orçamentos obtidos, consideramos o de menor preço, o qual evidenciou um investimento no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

As formas de execução do objeto deverá ser imediata, após a emissão da ordem de compra e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência dos mesmos.

Diante ao exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento



ESTADO DO PARANÁ

000002

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

administrativo (licitação) objetivando a AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, ARMAZENADO EM SACAS DE 25KG PARA MANUTENÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Solicitamos ainda, a possibilidade da contratação direta da empresa RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP, uma vez que o preço ofertado é o menor com relação aos orçamentos obtidos estando compatível com os preços de mercado, a empresa atua no mercado há vários anos, o que aponta experiência no mercado para a aquisição do material necessário, dessa forma qualificando a executora.

Respeitosamente,

WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

1. Orçamentos;

Prefeitura Municipal de Três Barras

Três Barras / PR

CNPJ: 78.121.936/0001-68

Proposta Comercial

126/6.2023

1. Objeto

Item	Descrição	Qdade	Und.	RS / Und.	Valor Total
1	Concreto Asfáltico Usinado a Quente preparado com agregados pétreos CAP 50/70 modificado e processos de mistura não emulsionados com 20% de aditivo retardador de cura para aplicação a frio, que pode ser estocável por 24 meses, capaz de ser aplicado mesmo em buracos com água, em períodos de chuva sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, embalados em sacos de rafia de 25kg.	500	Sc	32,00	16.000,00

2. Valor total da proposta

R\$ 16.000,00

3. Local de entrega

CIF

Três Barras / PR

4. Condição de pagamento

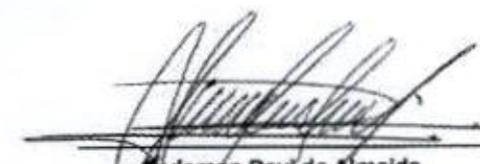
30 dias

5. Validade da Proposta

60 dias



Maringá, 2 de junho de 2023


Anderson Davi de Almeida
 Diretor Comercial

25.244.319/0001-93
I.E.: 9073525524
 RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP
 Rua Pioneiro Manoel Esteves, 95
 CEP: 87.065-006
 MARINGÁ / PR

Kingpas

Rua Pioneiro Manoel Esteves, 95 - Parque Industrial - Maringá - Paraná - Brasil

+55 (44) 99846-5000



EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA

Assaí, 05 de Junho de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS

Prezados senhores, de acordo com a solicitação de Vsa. Vimos por meio desta apresentar-lhes o orçamento de produtos e serviços, conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<ul style="list-style-type: none"> • MASSA ASFALTICA USINADA A QUENTE, TEMPERATURA APROXIMADA DE 119°C. • PREPARADA COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 50/70, TEOR DE BETUME EM APROX. 6%, MODIFICADO POR POLÍMEROS E PROCESSOS DE MISTURA, NÃO EMULSIONADO, QUE PASSA 100% NA PENEIRA 3/8". • PARA APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPABURACOS). • PODE SER ESTOCADA POR ATÉ 12 MESES. • CAPAZ DE SER APLICADA MESMO EM BURACOS COM AGUA, EM PERÍODOS DE CHUVA, SEM A PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO. • DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. • APRESENTAÇÃO: SACOS DE 25 KG. 	SC	500	R\$ 37,00	R\$ 18.500,00
TOTAL				R\$ 18.500,00

Marca: ASFALTO RÁPIDO
 Prazo de pagamento: 30 dias
 Prazo de entrega: 30 (trinta) dias uteis.
 CIF
 Optante do simples nacional

Atenciosamente,
Documento assinado digitalmente
 **EUDES BARBOZA DE SOUZA**
Data: 05/06/2023 14:59:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eudes Souza
CPF:033.364.859-59
 (43) 99634-3725

EVOPAV EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA
RUA NITEROI, 1815 – CENTRO – ASSAÍ – PR – CEP: 86220-000
CNPJ: 14.115.466/0001-47 – INSC. ESTADUAL: 90568.500.71 – INSC. MUNICIPAL: 34728942
EMAIL: evopav@evopav.com.br - Fone: 43-3262-0975



Para: Prefeitura Municipal de Três Barras /PR

A/C Setor de Compras e Licitação

REF.: MASSA ASFÁLTICA CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO ENSACADO

Atendendo solicitação formulada por V.Sa., apresentamos, proposta de preços a seguir:

A Proposta:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	Massa asfáltica tipo CBUQ para aplicação a frio	Saco 25Kg	500	R\$35,00	R\$ 17.500,00

Frete: CIF – Por conta do vendedor

Pagamento: 30 dias.

Validade da proposta: 30 (trinta) Dias.

Colocamo-nos ao seu dispor para maiores informações que julgar oportunas.

Murutinga do Sul/SP, 02 de Junho de 2023

PAVIMENTA
ASFALTOS
LTDA:28845370000
149

Assinado de forma digital
por PAVIMENTA ASFALTOS
LTDA:28845370000149
Dados: 2023.06.05 17:24:12
-03'00'

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA

CNPJ: 28.845.370/0001-49

PATRICK GUIDUGLI BARTOLETTI – PROPRIETÁRIO

RG: 30.279.112-7 SSP/SP CPF: 276.677.298-75

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA

Via de Acesso Alcides Monteiro, KM2 +300MTS, CEP:16.950-000 – Murutinga do Sul/SP

Fone: (18) 99800.0590

CNPJ: 28.845.370/0001-49 - I.E: 469.011.023.112

Email: pavimentaasfaltos@gmail.com



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000006

Três Barras do Paraná/PR, 12 de junho de 2023.

DE: Gabinete do Prefeito Municipal
PARA: Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitações
Assessoria jurídica

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- b) Elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro;
- c) Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.
- d) Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "c".

Após, voltem-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

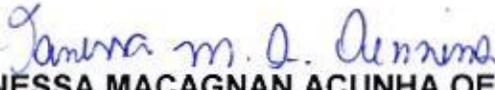


REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 77/2023 (página 06), remeto os Autos ao:

- a) Departamento de Contabilidade para manifestação sobre o solicitado no item "a" do referido memorando.
- b) Secretaria Municipal de Finanças para manifestação sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 12 de maio de 2023.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Diretora do Departamento de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000008

Três Barras do Paraná, 12 de junho de 2023.

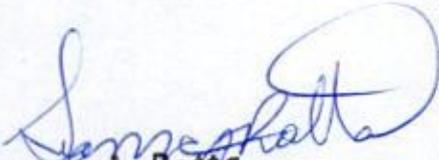
De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 077/2023, em especial, as páginas nº 006 e 007, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC Nº PR - 052743/O



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000009

Três Barras do Paraná/PR, 13 de junho de 2023.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, ARMAZENADO EM SACAS DE 25KG PARA MANUTENÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ" passamos a analisar o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEN BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



000010

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

Certifico que recebi e juntei, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade e da Secretaria de Finanças, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 77/2023 atendendo aos itens "a" e "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 36).

Três Barras do Paraná/PR, 13 de junho de 2023.

Vanessa M. A. Acunha Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Diretora do Departamento de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

27/12/2022

Jornal AMP

Página 118

Edição 2675

Ass. Responsável

DECRETO Nº 5184/2022

Data 26/12/2022

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeados e designados a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o período de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretário: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73;

Membro: MIRIA KUHNEN MENCATTO - CPF nº 076.456.549-45

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30;

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Secretário assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo Único. As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º, competindo ao Presidente a convocação do Membro Suplente e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.



ESTADO DO PARANÁ

000012

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

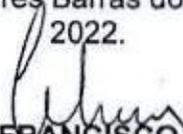
Art. 6º. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será de 05/01/2023, até a data de 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, combinada com a Lei Municipal nº 2319/2022 de 09/08/2022, que acrescentaram dispositivos a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) aos membros titulares, e 30% (trinta por cento) aos membros suplentes, sobre o vencimento base.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 26 de dezembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, ARMAZENADO EM SACAS DE 25KG PARA MANUTENÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná busca constantemente melhorar as condições de trafegabilidade nas vias do perímetro urbano do Município, com manutenção permanente na pavimentação de ruas, porém muitas vezes pelo excesso de peso transportado sobre as vias e a quantidade de tráfego de carros e caminhões, bem como devido a condições climáticas, como por exemplo o período de chuvas, o asfalto acaba formando buracos, que atrapalham quem necessita trafegar nas vias.

Assim, o Município encontrou como solução para estes problemas, a aquisição de concreto asfáltico modificado, que é adquirido em sacas de 25kg e estocado por até 24 meses, podendo ser aplicado dispensando pintura de ligação.

Os materiais são grande importância para manutenção das condições de trafegabilidade nas vias com pavimentação asfáltica.

Dessa forma, se faz necessário a aquisição de materiais para atendimento imediato. Foi relacionado o tipo de material, conteúdo e suas quantidades, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QTDE
1	Concreto Asfáltico Usinado a Quente preparado com agregados pétreos CAP 50/70 modificado e processos de mistura não emulsionados com 20% de aditivo retardador de cura para aplicação a frio, que pode ser estocável por 24 meses, capaz de ser aplicado mesmo em buracos com água, em períodos de chuva sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, embalados em sacos de rafia de 25kg.	Sacas de 25kg.	500

O objetivo principal é adquirir materiais para manutenção da trafegabilidade em vias urbanas, restando justificado o interesse público na aquisição.

As forma de execução do objeto deverá ser imediata, após a emissão da ordem de compra e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência dos mesmos.

As contratações serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000014

CAPITAL DO FEIJÃO

autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da aquisição, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização da aquisição, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.749/2018.

6. CONTRATADA

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 25.244.319/0001-93.

7. PREÇO

O valor da aquisição totaliza a importância de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Concreto Asfáltico Usinado a Quente	Sacas de 25kg	500	32,00	16.000,00

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. a empresa atua no mercado há vários anos, o que aponta experiência no mercado para a aquisição do material necessário, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, onde das empresas que se



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000015

manifestaram, a empresa RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA apresentou o menor preço, estando os preços em conformidade com os preços praticados no mercado varejista.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, bem como a necessidade da aquisição, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00.

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias após a ratificação e o prazo de execução será de até 10 (dez) dias, após conformação do recebimento da ordem de compra.

Local e Data.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 25.244.319/0001-93
NIRE: 41208424494
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANA CAROLINA SCHIAVON, brasileira, nascida em 01/07/1982, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, nº 254, Apto 1.202, Zona 01, CEP 87013-260, Maringá, Paraná, portadora da cédula de identidade RG sob nº 7.859.691-0, expedida pela SSP-PR, CPF sob nº 036.953.549-92 e CRM-PR sob nº 23.803.

LEA CAROLINA SILVEIRA DE ALMEIDA, brasileira, nascida em 27/04/1977, casada sob regime de comunhão parcial de bens, dentista, domiciliada na Rua Marechal Teodoro, nº 1.001 A, Zona 07, CEP 87030-020, Maringá, Paraná, portadora da cédula de identidade RG sob nº 6.451.681-7, expedida pela SSP-PR, CPF sob nº 005.241.929-01.

RAFAEL GUSTAVO LEITE DE ANDRADE, brasileiro, nascido em 17/12/1974, casado sob regime de comunhão separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado na Rua Estácio de Sá, nº 1.082, Apto 102, Vila Bosque, CEP 87005-020, Maringá, Paraná, portador da cédula de identidade RG sob nº 20.411.037, expedida pela SSP-PR, e CPF sob nº 153.081.698-02. (AUSENTE)

Únicos sócios componentes na sociedade que gira sob nome empresarial de "**RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA**", inscrita no CNPJ sob nº 25.244.319/0001-93, estabelecida na Rua Pioneiro Manoel Esteves, nº 95, Bairro Jequitibá Empresarial, Loteamento Fechado, CEP 87066-001, Maringá, Paraná, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41208424494 por despacho de sessão em 20/07/2016.

Resolvem por este instrumento particular de alteração, através das sócias que representam mais de 50,00% (cinquenta por cento) do capital social, de acordo com os artigos 1.061 e 1.076, ambos do código civil de 2002, alterar o seu contrato social e alterações contratuais posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato destituído da administração da sociedade o sócio **RAFAEL GUSTAVO LEITE DE ANDRADE**, já qualificado, ficando neste ato investido na administração da sociedade o administrador não sócio o Sr. **ANDERSON DAVI DE ALMEIDA**, brasileiro, nascido em 12/10/1976, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.001.440-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.948.419-05, residente e domiciliado na Rua Marechal Teodoro, nº 1.001 A, Zona 07, CEP 87030-020, Maringá, Paraná, ficando dispensado a prestar caução, **assinando isoladamente.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática de atos necessários ao regular funcionamento da sociedade,

29 m

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 25.244.319/0001-93
NIRE: 41208424494
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transgredir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: No limite de suas atribuições, o administrador poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O administrador está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos. Para tanto, o administrador poderá dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos Contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: Para os efeitos legais determinados, o administrador autorizado ao uso da denominação social assinará justamente com a denominação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da decorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade.

CLÁUSULA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 25.244.319/0001-93
NIRE: 41208424494

ANA CAROLINA SCHIAVON, brasileira, nascida em 01/07/1982, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, nº 254, Apto 1.202, Zona 01, CEP 87013-260, Maringá, Paraná, portadora da cédula de identidade RG sob nº 7.859.691-0, expedida pela SSP-PR, CPF sob nº 036.953.549-92 e CRM-PR sob nº 23.803.

29 m

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 25.244.319/0001-93
NIRE: 41208424494
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LEA CAROLINA SILVEIRA DE ALMEIDA, brasileira, nascida em 27/04/1977, casada sob regime de comunhão parcial de bens, dentista, domiciliada na Rua Marechal Teodoro, nº 1.001 A, Zona 07, CEP 87030-020, Maringá, Paraná, portadora de cédula de identidade RG sob nº 6.451.681-7, expedida pela SSP-PR, CPF sob nº 005.241.929-01.

RAFAEL GUSTAVO LEITE DE ANDRADE, brasileiro, nascido em 17/12/1974, casado sob regime de comunhão separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado na Rua Estácio de Sá, nº 1.082, Apto 102, Vila Bosque, CEP 87005-020, Maringá, Paraná, portador da cédula de identidade RG sob nº 20.411.037, expedida pela SSP-PR, e CPF sob nº 153.081.698-02. (AUSENTE)

Únicos sócios componentes na sociedade que gira sob nome empresarial de "**RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA**", inscrita no CNPJ sob nº 25.244.319/0001-93, estabelecida na Rua Pioneiro Manoel Esteves, nº 95, Bairro Jequitibá Empresarial, Loteamento Fechado, CEP 87066-001, Maringá, Paraná, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41208424494 por despacho de sessão em 20/07/2016.

Resolvem por este instrumento particular de alteração, consolidar o seu contrato social e alterações contratuais posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação social de "**RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA**", com sede na Rua Pioneiro Manoel Esteves, nº 95, Bairro Jequitibá Empresarial, Loteamento Fechado, CEP 87066-001, Maringá, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da administração, ou dos sócios que representam a totalidade do Capital Social, criar, instalar, manter, ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetivo social: Industrialização, pavimentação, manutenção, comércio varejista e atacadista de misturas asfálticas, misturas betuminosas, materiais de construção, serviço de aplicação e pavimentação asfáltica e o transporte rodoviário de cargas em geral.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

29 m

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 25.244.319/0001-93
NIRE: 41208424494
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades no dia 20/07/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: Os acordos de sócios que disciplinem assuntos de interesse dos mesmos, respeitados a legislação vigente, serão sempre observados pela Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), composto de 600.000 (Seiscentas Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscrito e integralizado.

Parágrafo único: A Sociedade fica emitida da posse de bem objeto da integralização do Capital Social, que de imediato se incorpora ao seu patrimônio, independente do cumprimento das formalidades especiais necessárias para a transferência de propriedade. Desta forma, fica o Capital Social assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
- Ana Carolina Schiavon.....	200.000	R\$ 200.000,00	33,33%
- Lea Carolina Silveira De Almeida.....	200.000	R\$ 200.000,00	33,33%
- Rafael Gustavo Leite De Andrade.....	200.000	R\$ 200.000,00	33,34%
TOTAL.....	600.000	R\$ 600.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas representam solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo Quarto: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante a requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquela que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação da Sociedade, responderá perante esta pelo ato dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a autorização monetária fixada pelos índices oficiais

ze m 

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 25.244.319/0001-93
NIRE: 41208424494
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

aplicáveis e a multa de 2%(dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único: Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado. Em ambos os casos, o Capital Social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA OITAVA: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo: Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA NONA: Os sócios terão preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo Primeiro: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida ao administrador da sociedade, contendo quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da carta-oferta pelo administrador, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar alienante contraproposta, sendo mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o disposto parágrafo 3º.

Parágrafo Terceiro: A oneração das quotas, a qualquer título, somente será possível com a anuência de sócios representando mais da metade do Capital Social.

29 m

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 25.244.319/0001-93
NIRE: 41208424494
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quarto: Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo Quinto: Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando 60% do capital social.

Parágrafo Sexto: Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvindo o administrador, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro: Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. O modo de remuneração dos administradores;
- V. A modificação do contrato social;
- VI. A incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas quotas;
- VIII. O pedido de recuperação judicial e extrajudicial;

Parágrafo Segundo: Não será realizada Reunião dos Quotistas quando todos sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir

ze m

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 25.244.319/0001-93
NIRE: 41208424494
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único: É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- A. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do Contrato Social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, a fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- B. Pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
- C. Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado e disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- D. Pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social para a destinação de administradores, sócios ou não;
- E. Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente na Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, ciente dos dados que lhe seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo Primeiro: O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da sociedade.

Parágrafo Segundo: Dos trabalhos e deliberação tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro

29 m K

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA**CNPJ: 25.244.319/0001-93****NIRE: 41208424494****4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionara o estabelecimento cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo Terceiro: Os livros sociais poderão assumir forma de folhas digitais, a serem posteriormente encadernados, hipótese que cada livro terá no máximo 20 páginas.

Parágrafo Quarto: As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio Contrato Social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Sociedade será administrada pelo administrador não sócio o Sr. **ANDERSON DAVI DE ALMEIDA**, brasileiro, nascido em 12/10/1976, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.001.440-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.948.419-05, residente e domiciliado na Rua Marechal Teodoro, nº 1.001 A, Zona 07, CEP 87030-020, Maringá, Paraná, ficando dispensado a prestar caução, **assinando isoladamente.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática de atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transgredir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: No limite de suas atribuições, o administrador poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O administrador está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos. Para tanto, o administrador poderá dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos Contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: Para os efeitos legais determinados, o administrador autorizado ao uso da denominação social assinará justamente com a denominação.

29 m K

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 25.244.319/0001-93
NIRE: 41208424494
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador receberá mensalmente, a título pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação dos sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedado o administrador em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O prazo de gestão do administrador é por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo Primeiro: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para este fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo Segundo: Entenda-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affctio societatis*, a violação de Cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou a denominação social, a superveniência de incapacidade moral. A falência ou insolvência civil e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo Terceiro: O sócio também poderá ser excluído nos termos da Cláusula 7ª, parágrafo único.

Parágrafo Quarto: Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na Cláusula 22.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma de disposto na Cláusula 22.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos Quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 9ª.

29 m K

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 25.244.319/0001-93
NIRE: 41208424494
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único: O ingresso dos herdeiros da Sociedade somente será possível mediante concordância dos sócios representantes da totalidade do Capital Social. Havendo veto, aplicar-se-á disposto Cláusula 22 para apuração dos haveres do herdeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação do índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes poderão se assim permitir a situação atual econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo Segundo: Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação de contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o procedimento estipulado no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Ocorrera dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do abjeto social, falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representam três quartos do Capital Social.

Parágrafo Primeiro: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representam mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Parágrafo Segundo: Na falta de pluralidade dos sócios, o sócio que decidir permanecer na Sociedade, afastando a possibilidade de dissolução, deverá optar pela transformação da Sociedade passando do tipo jurídico "Limitada" para "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI" obedecido o disposto no art. 980-A, do Código Civil e seus parágrafos.

28 m R

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 25.244.319/0001-93
NIRE: 41208424494
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em Lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo Primeiro: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em uma reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorridos prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da Lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação de cada um.

Parágrafo Segundo: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiveram suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observados as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Quarto: Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regará pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da decorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade.

29 m

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 25.244.319/0001-93
NIRE: 41208424494
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Os contratantes, neste ato, elegem o foro de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via.

Maringá-PR, 24 de janeiro de 2023.

ANA CAROLINA SCHIAVON

LEA CAROLINA SILVEIRA DE ALMEIDA

RAFAEL GUSTAVO LEITE DE ANDRADE
(Ausente)

ANDERSON DAVI DE ALMEIDA
Administrador não sócio

28 m f



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RAJ Indústria e Pavimentações Ltda consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00394841905	ANDERSON DAVI DE ALMEIDA
00524192901	LEA CAROLINA SILVEIRA DE ALMEIDA
03695354992	ANA CAROLINA SCHIAVON



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2023 13:50 SOB N° 20231824645.
PROTOCOLO: 231824645 DE 05/04/2023,
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304723791, CNPJ DA SEDE: 25244319000193.
NIRE: 41208424494. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2023.
RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

h
z
[assinatura]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000029

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029790431-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 25.244.319/0001-93
Nome: RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTACOES LTDA -EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

29 m K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAJ Industria e Pavimentacoes Ltda
CNPJ: 25.244.319/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:21 do dia 06/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2023.

Código de controle da certidão: **BEDC.6262.695B.4165**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

29 m



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.244.319/0001-93

Razão Social: RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTACOES LTDA

Endereço: R PIONEIRO MANOEL ESTEVES 95 LOTEAMENTO FECHADO / JEQUITIBA EMPRESARI / MARINGA / PR / 87066-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2023 a 29/06/2023

Certificação Número: 2023053102065515911038

Informação obtida em 01/06/2023 10:02:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

m
rg
K

000031



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.244.319/0001-93

Certidão nº: 26914902/2023

Expedição: 14/06/2023, às 10:52:59

Validade: 11/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.244.319/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

24 m

PODER JUDICIÁRIO

000037

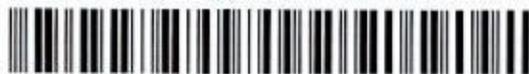
Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202306051457272188027

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTACOES LTDA

CNPJ: 25.244.319/0001-93

Observações:

Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****

***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 38,15 = 155 VRC - R\$ 0,76 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, segunda-feira, 5 de junho de 2023.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Handwritten signatures in blue ink: "m", "R", and "29"



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 155918/2023

Certificamos, conforme requerido por RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTACOES LTDA - EPP, CPF/CNPJ nº 25.244.319/0001-93, para fins DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTACOES LTDA - EPP, CPF/CNPJ nº 25.244.319/0001-93, situado(a) na cidade de Maringá **MAS QUE SE ENCONTRAM COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO PROCESSO Nº 43534/2020 RECURSO ADMINISTRATIVO QUE AGUARDA PARECER E OUTROS QUE SE ENCONTRAM A VENCER..**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **04/05/2023**

Válida até: **03/07/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **503AA966C6FB82E73AC61B7EF915A940**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000035

De: Departamento de Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do processo licitatório nº 77/2023 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO com objetivo de AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, ARMAZENADO EM SACAS DE 25KG PARA MANUTENÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ para análise e parecer.

Atenciosamente,

Vanessa M. A. Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Diretora do Departamento de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

000036

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Dispensa de Licitação

Objeto: Trata-se de aquisição de concreto asfáltico usinado a quente, armazenado em sacas de 25 kg para manutenção em vias urbanas do município de Três Barras do Paraná.

Contratado: RAJ Indústria e Pavimentações Ltda. CNPJ nº 25.244.319/0001-93

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Prazo: 60 (sessenta) dias

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 12/06/2023, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a Trata-se de aquisição de concreto asfáltico usinado a quente, armazenado em sacas de 25 kg para manutenção em vias urbanas do município de Três Barras do Paraná.

De início, convém destacar que compete à Procuradoria, proferir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e ou financeira.

Assim sendo, as manifestações deste Parecerista são de cunho opinativo, e, conseqüentemente, não são vinculantes para o gestor público, já que Este pode, justificadamente, assumir orientação contrária ou distinta da arrazoada neste parecer. Ante todo o descrito, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado, acompanhada de orçamentos.

A Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

W



ESTADO DO PARANÁ

000037

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o constitucional mencionado.

Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

O Departamento de Contabilidade, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos às ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste contexto, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo para a dispensa. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 24, inciso II, com a devida atualização pelo Decreto nº 9.412/2018:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Quanto ao preço, a Secretaria solicitante fundamentou suas razões na fixação dos valores, apresentando propostas comerciais (orçamentos).

Diante do exposto, *inobstante a regra geral seja de necessidade de procedimento licitatório, tipo menor preço e execução por preço global*, A Administração optou por atender os requisitos do art. 24, II, c/c art. 26, da Lei 8.666/93, realizando a dispensa de licitação, para tanto, demonstrou e fundamentou a justificativa do preço e do executor, o que nos parece plenamente justificado.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora RAJ Indústria e Pavimentações Ltda. CNPJ nº 25.244.319/0001-93, NÃO CONSTA registro de pendências, conforme se verificou em 19/06/2023, Código de controle desta certidão: 74946728.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

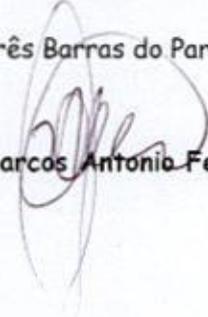
CAPITAL DO FEIJÃO

000038

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com RAJ Indústria e Pavimentações Ltda. CNPJ nº 25.244.319/0001-93, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, deverá o Chefe do Executivo observar e ordenar a imposição de nomes de gestor e fiscal de contratos.

Cabe lembrar que o presente parecer não tem caráter vinculativo, nem decisório, razão pela qual deve ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento, cabendo ao Gestor a análise de conveniência e oportunidade.

Três Barras do Paraná, em 19 de junho de 2023.


Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



000039

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 77/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de junho de 2023.

Karine F. Skorupa

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 77/2023, procedi a juntada do memorando atendendo o item "d" da manifestação do Sr. Prefeito (pág.06).

Três Barras do Paraná/PR, 19 de junho de 2023.

Karine F. Skorupa

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



000010

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 20 de junho de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

000041

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, ARMAZENADO EM SACAS DE 25KG PARA MANUTENÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná busca constantemente melhorar as condições de trafegabilidade nas vias do perímetro urbano do Município, com manutenção permanente na pavimentação de ruas, porém muitas vezes pelo excesso de peso transportado sobre as vias e a quantidade de tráfego de carros e caminhões, bem como devido a condições climáticas, como por exemplo o período de chuvas, o asfalto acaba formando buracos, que atrapalham quem necessita trafegar nas vias.

Assim, o Município encontrou como solução para estes problemas, a aquisição de concreto asfáltico modificado, que é adquirido em sacas de 25kg e estocado por até 24 meses, podendo ser aplicado dispensando pintura de ligação.

Os materiais são grande importância para manutenção das condições de trafegabilidade nas vias com pavimentação asfáltica.

Dessa forma, se faz necessário a aquisição de materiais para atendimento imediato. Foi relacionado o tipo de material, conteúdo e suas quantidades, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QTDE
1	Concreto Asfáltico Usinado a Quente preparado com agregados pétreos CAP 50/70 modificado e processos de mistura não emulsionados com 20% de aditivo retardador de cura para aplicação a frio, que pode ser estocável por 24 meses, capaz de ser aplicado mesmo em buracos com água, em períodos de chuva sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, embalados em sacos de rafia de 25kg.	Sacas de 25kg.	500

O objetivo principal é adquirir materiais para manutenção da trafegabilidade em vias urbanas, restando justificado o interesse público na aquisição.

As forma de execução do objeto deverá ser imediata, após a emissão da ordem de compra e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência dos mesmos.

As contratações serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa,



autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da aquisição, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização da aquisição, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.749/2018.

6. CONTRATADA

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 25.244.319/0001-93.

7. PREÇO

O valor da aquisição totaliza a importância de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Concreto Asfáltico Usinado a Quente	Sacas de 25kg	500	32,00	16.000,00

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. a empresa atua no mercado há vários anos, o que aponta experiência no mercado para a aquisição do material necessário, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, onde das empresas que se



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

manifestaram, a empresa RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA apresentou o menor preço, estando os preços em conformidade com os preços praticados no mercado varejista.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, bem como a necessidade da aquisição, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00.

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias após a ratificação e o prazo de execução será de até 10 (dez) dias, após conformação do recebimento da ordem de compra.

Três Barras do Paraná, 20 de junho de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Às nove horas (09h00) do dia vinte (20) de junho (06) de dois mil e vinte e três (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 5184/2022, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Dispensa Licitação. Ato contínuo, a presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 24/2023, instaurou processo administrativo para a "AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, ARMAZENADO EM SACAS DE 25KG PARA MANUTENÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ". O Município de Três Barras do Paraná busca constantemente melhorar as condições de trafegabilidade nas vias do perímetro urbano do Município, com manutenção permanente na pavimentação de ruas, porém muitas vezes pelo excesso de peso transportado sobre as vias e a quantidade de tráfego de carros e caminhões, bem como devido a condições climáticas, como por exemplo o período de chuvas, o asfalto acaba formando buracos, que atrapalham quem necessita trafegar nas vias. Assim, o Município encontrou como solução para estes problemas, a aquisição de concreto asfáltico modificado, que é adquirido em sacas de 25kg e estocado por até 24 meses, podendo ser aplicado dispensando pintura de ligação. Os materiais são grande importância para manutenção das condições de trafegabilidade nas vias com pavimentação asfáltica. Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme orçamentos obtidos, justificando os preços; considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 1749/2018. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO

Secretário


MIRIA KUHNEN MENCATTO

Membro



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

CONTRATADA

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 25.244.319/0001-93.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Objeto: Aquisição de concreto asfáltico usinado a quente, armazenado em sacas de 25kg para manutenção em vias urbanas do município de Três Barras do Paraná.

Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias

Dotação Orçamentária: 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 24/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 20 de junho de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



000046

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de concreto asfáltico usinado a quente, armazenado em sacas de 25kg para manutenção em vias urbanas do município de Três Barras do Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018.

CONTRATADA

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 25.244.319/0001-93.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 20/06/2023.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de concreto asfáltico usinado a quente, armazenado em sacas de 25kg para manutenção em vias urbanas do município de Três Barras do Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018.

CONTRATADA

RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 25.244.319/0001-93.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA
AUTORIDADE COMPETENTE EM 20/06/2023.**

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:502B4FCE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/06/2023. Edição 2797

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>